



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 888/96

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

Nilo Westphal, Prefeito Municipal de São Bonifácio, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Bonifácio para o exercício financeiro de 1997, será elaborado segundo as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Orçamento para o exercício financeiro de 1997, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo.

Art. 3º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 1997 a preços correntes.

Parágrafo 1º - No primeiro dia útil do exercício de 1997 estes valores serão atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com base na variação do IPCr dos meses de setembro, outubro e novembro de 1996.

Parágrafo 2º - O saldo das dotações do Orçamento definido no Artigo 2º desta lei, no último dia de cada mês, poderão ser corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, à conta do excesso de arrecadação, com base no IPCr do mês imediatamente anterior ou no incremento da receita apurado em relação ao mês anterior, adotando-se sempre o menor índice entre os dois.

Parágrafo 3º - Havendo índice negativo ele será deduzido no mês subsequente.

Art. 4º - Na elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1997, observar-se-á as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

- I - A despesa fixada não será superior a receita prevista;
- II - Na estimada das receitas considerar-se-á a arrecadação dos últimos dois exercícios, a tendência das receitas no presente exercício, e os efeitos das alterações na legislação tributária ou recadastramento imobiliário.
- III - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos não podendo ser paralisados;

V - As despesas com serviço da Dívida, pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

VI - No exercício de 1997 o município aplicará no mínimo 25% das receitas oriundas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

VII - O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito de longo prazo no exercício de 1997, mediante autorização do legislativo municipal, com destinação específica e vinculada ao projeto;

VIII - Na lei do orçamento para 1997 poderá constar dispositivo autorizando a contratação de empréstimo por antecipação da receita;

IX - No orçamento para o exercício de 1997, o Executivo deverá fixar despesas para contratação de pessoal nas áreas da saúde, administração, educação e transportes;

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no ítem VI art. 4º desta Lei, despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino são todas aquelas enquadráveis nos programas 41, 42, 43, 44, 45, 47 e 49 da classificação funcional programática.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo para execução de programas nas áreas de ação do Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam limitados a 60%, das Receitas Correntes, não consideradas aqui, aquelas oriundas de convênios.

Parágrafo 1º - No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal estatutário ou celetista, proventos de aposentadoria e pensões, obrigações patronais e remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Parágrafo 2º - A concessão de qualquer vantagem no aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previsão orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 7º - A abertura de créditos adicionais suplementares será autorizada pela lei orçamentária até o limite de 100% da despesa fixada a preços de janeiro de 1997.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 8º - O orçamento para 1997 obedecerá a estrutura organizacional vigente à época da elaboração, compreendendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município.

Art. 9º - O orçamento assegurará recursos para a Reserva de Contingência, destinados a suplementar as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, ou abertura de créditos especiais, cujo montante não será superior a 15% e nem inferior a 1,5% da despesa fixada.

Parágrafo Único - Não serão admitidas emendas no orçamento que impliquem na redução do limite mínimo previsto neste artigo, quando a fonte de recursos nelas indicada for a Reserva de Contingência.

Art. 10º - Durante a execução orçamentária em 1996, o Executivo Municipal poderá solicitar autorização do legislativo para incluir novos projetos ou atividades no orçamento, na forma de crédito especial, desde que enquade na prioridade para o exercício, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 11º - O Executivo Municipal enviará, até o dia 15/10/96, a proposta orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará e o devolverá para sanção até o dia 30/11/96.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 1997, fica o Executivo Municipal autorizado, a executar a proposta orçamentária na forma original, atualizada nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 3º desta Lei, até à sanção da respectiva Lei orçamentária anual.

Parágrafo 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos suplementares, através de decretos do Poder Executivo.

Art. 12º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não relacionados no anexo único, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

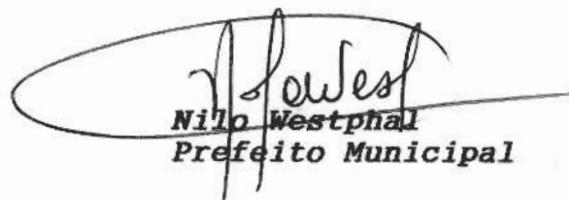


ESTADO DE SANTA CATARINA

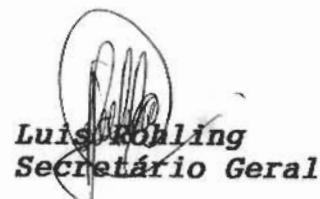
Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 29 de novembro de 1996.


Nilo Westphal
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Mohling
Secretário Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

ANEXO ÚNICO

Prioridades para o Exercício de 1997.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - CÂMARA MUNICIPAL

Ação Legislativa

Aquisição de veículos

Aquisição de equipamentos e material permanente

02 - GABINETE DO PREFEITO

Supervisão e Coordenação Superior

Aquisição Automovel

Aquisição Computador

03 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Administração Geral

Aquisição de equipamentos e material permanente

Reforma Predio da Prefeitura

Aquisição de uma moto p/campanha ICMS

04 - ENCARGOS GERAIS

Dívida Interna

Amortização da Dívida Contratada

Compra de Ações

05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ensino Regular

Aquisição de ônibus

Construção de uma quadra em Santa Maria

Termino do Ginásio

Construção e reforma de Escolas Santa Maria e Alto Rio do Poncho e Rio Canudos

Construção de doze abrigos de ônibus

Reforma do muro e cercado das Escolas Isoladas nas localidades do Rio Engano, Rio do Poncho e Rio Ern.

Construção Complexo Educacional

Apoio aos Eventos, Museu, horta escolar

Educação Pré-Escolar

Construção da Pré Escolar

06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Médica e Sanitária

Programa de Medicamento

Programa de Assistência à Saúde

Construção de Postos de Atendimento de Saúde

Construção de Postos de Saúde

Aquisição de Ambulância

Aquisição de um microcomputador

Aquisição de um veículo

Aquisição de Gabinete Odontológico



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Aquisição de Instrumentos para Pequena Cirurgia
Ampliação e reforma de unidade da sede
Aquisição de equipamentos e material permanente
Reforma e manutenção do Hospital
Centro de esterilização, obstetrico e cirurgico
Consorcio entre Municipios para Polyclinica Regional
Programa de Medicamento
Programa de Saude Familiar

Abastecimento de Agua
Ampl.Construção do Sistema de Abastecimento de Agua

Assistencia a Velhice
Apoyo ao Clube de Idosos

07 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO

Armazem e Silagem
Construção de Paiol, Armazem e Silos

Extensão Rural
Construção de Banheiros Carrapaticidas
Aquisição de equipamentos, implementos agricolais
Telefonia Rural
Aquisição de veículos

Eletrificação Rural
Implantação da rede de eletrificação rural

08 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Serviços Especiais de Segurança
Construção da Delegacia de Policia

Habitações Urbanas
Const.Melh.Unidades Habitacionais

Limpeza Publica
Construção Aterro Sanitario
Esgotos pluviais

Serviços Funerarios
Construção de Cemiterios e igrejas

Iluminação Publica
Impl.reforma da rede de iluminação publica

Estradas Vicinais
Aquisição de Equipamentos rodoviarios
Construção de Pontes
Construção de Bueiros
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Vias Urbanas
Pavimentação de ruas



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

LEI N° 887/96.

Reduz dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : Fica reduzido no Orçamento vigente, o montante de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil setecentos reais) dos elementos do orçamento vigente abaixo classificado:

ÓRGÃO	:01.00	:CÂMARA DE VEREADORES
Unidade	:01.01	:Câmara de Vereadores.
Atividade	:01010012.001	:Adm.e Coord.Serv.Legislativos
Elemento	:4120.80	:Equip. e Mat.Permanente R\$ 7.000,00
ÓRGÃO	:02.00	:GABINETE DO PREFEITO
Unidade	:02.01	:Gabinete do Prefeito
Atividade	:03070202.002	:Coord.Manut.Servicos Administrativos
Elemento	:4120.80	:Equip. e Mat.Perm. R\$ 8.000,00
ÓRGÃO	:03.00	:DEPTO DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade	:03.01	:DeptQ de Administracao e Financas
Atividade	:03070212.003	:Func. e Manut.DeptQ de Adm. e Finanças
Elemento	:4120.80	:Equip. e Mat.Perm. R\$ 9.700,00
ÓRGÃO	:06.00	:DEPTO DE SAUDE,PROMOCAO E ASSIST.SOCIAL
Unidade	:06.01	:DeptQ de Saude,Promocao e Assist.Social
Projeto	:13754281.003	:Const.Ampl.Reforma Unid.Assistenciais
Elemento	:4120.80	:Equip. e Mat.Permanente R\$ 1.000,00
Projeto	:13764471.004	:Ampl.Const.Sist.Abast.Agua
Elemento	:4110.80	:Obras e Instalações R\$ 7.000,00
ÓRGÃO	:07.00	:DEPARTAMENTO AGROPECUARIO
Unidade	:07.01	:Departamento Agropecuario
Projeto	:04160951.005	:Construção de Paiol,Armazen e Silos
Elemento	:4110.80	:Obras e Instalações R\$ 1.000,00
Projeto	:04182691.007	:Ampl.Melhoria do Suprimento Energetico
Elemento	:4110.80	:Obras e Instalações R\$ 1.000,00
ÓRGÃO	:08.00	:DEPTO DE TRANSPORTE,OBRAS SERV.URBANOS
Unidade	:08.01	:DeptQ de Transporte,Obras Ser.Urbanos
Projeto	:06301791.008	:Constr.Delegacia de Policia
Elemento	:4210.80	:Imoveis R\$ 3.000,00

Art. 2º : Por conta dos recursos oriundos do artigo precedente, fica aberto, no mesmo Orçamento um Crédito Suplementar de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais), para reforço dos elementos abaixo classificados:



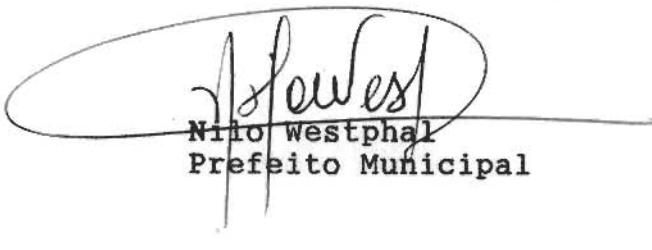
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

ÓRGÃO	: 04.00	: ENCARGOS GERAIS
Unidade	: 04.01	: Encargos gerais
Atividade	: 03080332.004	: Amortização de Cont.E Financiamentos
Elemento	: 4350.80	: Amortização Dívida Interna R\$ 1.000,00
Atividade	: 07390312.005	: Transf. Financ. a Granpolis
Elemento	: 3230.80	: Transfs. Inst. Privadas R\$ 2.400,00
ÓRGÃO	: 08.00	: DEPTO DE TRANSPORTE,OBRAS SERV.URBANOS
Unidade	: 08.01	: Depto de Transporte,Obras Serv.Urbanos
Atividade	: 10603272.014	: Iluminacao Publica
Elemento	: 3130.80	: Serv.de Terc. e Encargos R\$ 7.000,00
ÓRGÃO	: 99	: RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade	: 99.01	: Reserva de Contingencia
Elemento	: 9999.80	: Reserva de Contingencia R\$27.300,00

Art. 3º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Bonifácio, 14 de outubro de 1996.



Nilo Westphal
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.



Luis Kohling
Secretário Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 886/96.

Prorroga prazo de isenção de IPTU

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFACIO

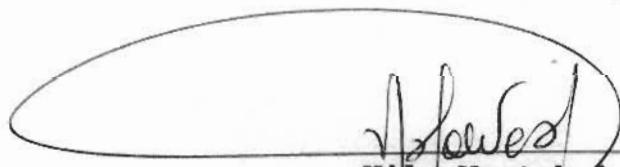
Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de 04 (quatro) anos, o prazo de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, constante no Art. 4º da Lei nº 649/91, datado de 25 de março de 1991, contados a partir do dia 21 de março de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 08 de outubro de 1996.



Nilo Westphal
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.



Luis Rohling
Secretário Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei N° 885/96

Autoriza Custear Despesas

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFACIO,

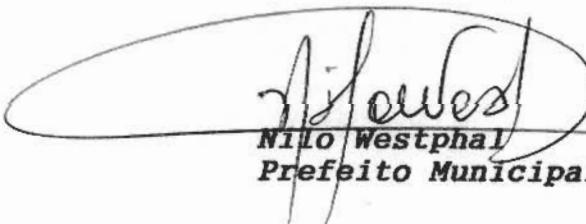
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear despesas de até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinados a construção de uma ponte sobre o Rio Capivari.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 16 de setembro de 1996.


Nilo Westphal
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Mohling
Secretário Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 884/96.

Revoga o Art. 241 da Lei nº 633/90.

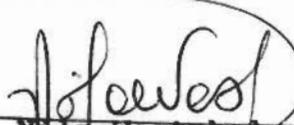
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 241 da Lei nº 633/90 de 14 de Dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 16 de setembro de 1996.


Nilo Westphal
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Kehling
Secretário Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 883/96.

Autoriza Custear Despesas

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear despesas de até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinados ao pagamento do lanche das crianças que participarão do desfile cívico no dia 07 de setembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 13 de setembro de 1996.

Nilo Westphal
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling
Secretário Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 882/96.

Homologa Gratificações.

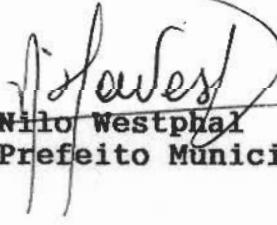
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam homologadas as gratificações, constantes no Anexo I da presente Lei, concedidos aos funcionários da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, durante o mês de julho de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 30 de agosto de 1996.


Nilo Westphal
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Rohling
Secretário Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

A N E X O I

RELAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS EM JULHO DE 1996

NOME	VALOR R\$
Adalberto Kratz	60,00
Adelino C. Ludtke	120,00
Anizio Miranda	200,00
Aurélio Thiesen	15,00
Delsi B. de Souza	30,00
Hilberto Wenz	135,00
Jair Antonio Hawerroth	100,00
Leo Ern	79,30
Marcelo Adami	200,00
Marcio Rohling	27,00
Nelmo Bunzen	70,00
Neomar C. Vanroo	70,00
Olinda H. Rech	30,00
Raulino L. Backes	60,00
Silvio Schuroff	116,00
Tânia I.S. Brasil	40,00
Volnei Dero	36,00
Volnei Rech	56,00
Wagner Vieira	400,00
Zenaide Vargas	10,00
Zonia Epping	55,00

São Bonifácio, 30 de agosto de 1996.


Nilo Westphal

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 881/96.

Homologa Gratificações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFACIO,

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam homologadas as gratificações, constantes no Anexo I da presente Lei, concedidos aos funcionários da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, durante o mês de junho de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 30 de agosto de 1996.

Nilo Westphal
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Köhling
Secretário Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

A N E X O I

RELAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS EM JUNHO DE 1996

NOME	VALOR R\$
Adalberto Kratz	60,00
Adelino C. Luttko	120,00
Anizio Miranda	200,00
Aurélio Thiesen	38,00
Celita Rohling Hawerroth	20,00
Delsi B. de Souza	30,00
Eliane Nienkoetter	40,00
Elmo Wenz	50,00
Hermida M.S. da Silva	40,00
Hilberto Wenz	135,00
Jair Antonio Hawerroth	100,00
Leo Ern	20,00
Marcelo Adami	200,00
Maria Salete Rohling Hawerroht	175,00
Marino Schmoeller	105,70
Nelmo Bunzen	70,00
Neomar C. Vanroo	70,00
Olinda H. Rech	30,00
Raulino L. Backes	60,00
Tânia I.S. Brasil	40,00
Valter Luis Scharf	100,00
Vilmar Airton Stock	100,00
Volnei Rech	56,00
Wagner Vieira	400,00
Zonia Epping	55,00

São Bonifácio, 30 de agosto de 1996.

Nilo Westphal
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 880/96.

Isenta Recenseadores do ISS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

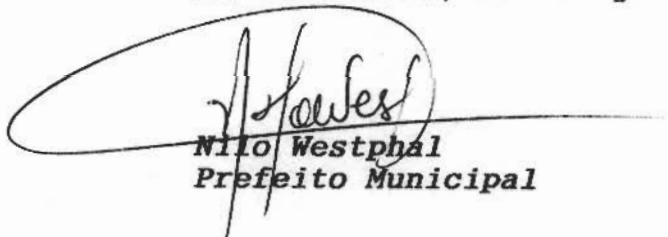
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do ISS, os recenseadores que farão o Censo Agropecuário e a Contagem da População do município de São Bonifácio, no período de 10 de agosto a 31 de outubro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de agosto de 1996.

Art. 3º - Revogadas as dispposições em contrário.

São Bonifácio, 13 de agosto de 1996.


Nilo Westphal
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Rohling
Secretário Geral